



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 51/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2019
PROCESSO 19.0.000005058-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.982.490/0001-74, com sede na Avenida C11, nº 804, Qd. 117, Lote 15, Sala 01, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, Telefone (62) 99127-7502 - e-mail: *admgo@embralev.com.br*, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Administrador, o Senhor **PAULO DINIZ TOMAZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.390.762, DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.355.391-34, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em um elevador de acessibilidade instalado nas dependências do Palácio da Justiça Rio Tocantins, com fornecimento de mão de obra, peças e insumos, de acordo com as especificações e quantidade abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03	<p>Elevador de Acessibilidade: Tipo: Elevador para transporte de passageiros. Marca: ORTOBRAS; Modelo: LW – sem casa de máquinas; Número de paradas: 04 (quatro); Entradas: Subsolo, térreo, 1º e 2º andares de um único lado; Capacidade: 975 Kg ou 13 passageiros, de acordo com a caixa e fosso existente; Dimensões internas da cabina: 1,40 x 1,20 x 2,40 m (L x P x H) com vão de acesso de 0,80 m x 2,10m (L x H); Velocidade: 1 metro/segundo;</p> <p>Acessórios: Luz de emergência / Alarme / Intercomunicador – que permite a comunicação entre cabines e portaria / Cortina luminosa / Barra de apoio / Espelho / Ventilação forçada / Digital Voz.</p> <p>Botoeira de Pavimento: Botoeiras em todos os pavimentos com: acionamento por teclas microcurso eletrônicas, Sinalização digital com indicador de posição multiponto e setas matriciais;</p> <p>Portas de pavimento: Haverá portas em todos os pavimentos, com as seguintes características: abertura automática do tipo de correr central com porta de 2.100 mm de altura e 800 mm de vão livre de abertura. O acabamento das portas de pavimento e seu marcos/batentes serão de aço inox escovado no pavimento térreo e em aço carbono com esmalte sintético nos demais.</p> <p>Caixa de corrida: Quadros de comando eletrônicos computadorizados de alto desempenho, especialmente projetado para elevadores eletromecânicos, equipados com placas de controle microprocessada, e <i>driver</i> inversor de frequência. Sistema de operação de chamadas automático com seleção na subida/descida; Cabo de comando com revestimento resistente a umidade, auto extingüível e apto a suportar tensões de até 600 V, conforme exigência da Norma NBR 7192/98; Chicotes de poço, fiações de poços; calhas para fiações, kits calhas de poço, elementos de fixação das calhas e elementos elétricos de 1ª qualidade, para interligar botoeiras/sinalização de pavimentos; limites de segurança e demais componentes; Motor de Tração trifásico 380 V, 60 Hz, Fita em cabo de aço de tração; Armação da cabina contendo longarinas, cabeçotes superiores e inferiores, dispositivos de segurança, corrediças e demais pertences; Limites de extremo; Limitador de velocidade, cabo de segurança, dispositivos eletrônicos para a monitoração do Seletor Eletrônico, dispositivo de desengate e demais componentes capazes de detectar excesso de velocidade; Operador de porta contendo motor de corrente alternada, caixa de controle, polias, microrruptores, correias intermediárias, rampa expansiva; Guias da cabine e contrapeso; Dispositivos de Sistema de operação em caso de Incêndio e Cancelamento de chamada falsa.</p>	Serv.	01	R\$ 483,33	R\$ 5.799,96
Valor mensal				R\$ 483,33	
Valor global 12 (doze) meses					R\$ 5.799,96

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000005058-2 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2019 do CONTRATANTE; e

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 29 de maio de 2019.

1.3. A contratação dos serviços objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº. 10.520/2002, sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Do local de prestação dos serviços:

2.1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, especificadamente no edifício Sede do Tribunal de Justiça do Estado, Palácio da Justiça Rio Tocantins, situado à Praça dos Girassóis – Centro, Palmas/TO.

2.2. Da execução dos serviços:

2.2.1. Os serviços objeto deste Instrumento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA e deverão obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante do equipamento;

2.2.2. Todos os serviços relativos ao presente Contrato consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste Instrumento sejam garantidos;

2.2.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

2.2.4. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal/gestor do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.2.4.1. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

2.3. **Da manutenção preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em 2 (duas) etapas:

a) Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações, seguindo a rotina mínima de manutenção definida no ANEXO B, do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços;

b) Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.3.1. A CONTRATADA poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3.2. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE;

2.3.3. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição;

2.3.4. Deverão começar sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês, e finalizar até o 5º (quinta) dia útil;

2.3.5. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato;

2.3.6. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes na tabela 1, do Termo de Referência, bem como na Cláusula Primeira deste Contrato, em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

2.4. **Da manutenção corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito;

2.4.1. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;

2.4.2. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição;

2.4.3. A CONTRATADA deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos nos anexos do Termo de Referência e neste Contrato;

2.4.4. A CONTRATADA deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente o CONTRATANTE de quando houver discordância das instalações dos elevadores com o especificado na norma em tela;

2.4.5. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade;

2.4.6. A SMP - Serviço de Manutenção Predial poderá convocar o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais, devidamente registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Os prazos estabelecidos não poderão ultrapassar o período de 20 (vinte) dias;

2.4.7. As datas das reuniões serão marcadas via e-mail pelo gestor do contrato em concordância com preposto da CONTRATADA. Caso o preposto da CONTRATADA não compareça no dia agendado, o gestor do contrato poderá emitir notificação listando os problemas dos elevadores e definirá os prazos para execução dos serviços;

2.5. **Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:**

2.5.1. Os chamados serão efetuados pelo Serviço de Manutenção Predial - SMP do CONTRATANTE, por meio de e-mail ou ligação telefônica para a CONTRATADA;

2.5.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços;

2.5.3. A CONTRATADA deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados, bem como um endereço de e-mail, para se efetuar os chamados;

2.5.4. Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço;

2.5.5. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 4 (quatro) horas de sua abertura. Problemas ou falhas de menor complexidade deverão ser sanados em até 1 (um) dia útil. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da CONTRATADA conforme o item 5.6.6, do Termo de Referência, e subitem 2.3.6, desta Cláusula;

2.5.6. Caso na abertura do chamado, ao Serviço de Manutenção Predial (Diretoria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE), classifique o serviço como **“urgente”**, o técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao local de instalação do elevador em até 3 (três) horas da abertura do chamado. Já em relação a serviços de emergência destinados à normalização inadiável de funcionamento do elevador, o prazo máximo será de 4 (quatro) horas;

2.5.7. Os serviços classificados como **“urgentes”** poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pelo Serviço de Manutenção Predial - SMP;

2.5.8. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço;

2.5.9. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso, bem como estar(em) trajando uniforme com a logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto;

2.5.10. Caso haja necessidade de retirada de peça(s) para conserto fora dos prédios o fato deverá ser primeiramente comunicado ao CONTRATANTE, via SMP, e, somente após autorização deste Setor, as peças poderão ser retiradas. As despesas com a retirada, transporte, conserto e devolução das peças correrão por conta da CONTRATADA.

2.6. **Rotinas mínimas de manutenção preventiva:**

2.6.1. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas no Anexo B, do Termo de Referência, são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

2.6.2. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

2.7. **Da equipe técnica:**

2.7.1. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

2.7.1.1. **PROFISSIONAL TÉCNICO:** no mínimo 2 (dois) profissionais com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem mantidos, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e experiência

em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma a ser apresentado no início do contrato bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

2.7.1.2. **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional(is) formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem realizados a manutenção, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O Engenheiro Mecânico será o coordenador dos trabalhos. Deverá realizar uma visita mensal de no mínimo 2 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, e sempre que o profissional técnico não for capaz de solucionar os problemas existentes. Deverá apresentar o Relatório de Supervisão Mensal nessa visita.

2.7.2. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica de apoio devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços:

2.7.2.1. Deverá a CONTRATADA encaminhar ao fiscal do Contrato, em 5 (cinco) dias corridos a partir do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste Instrumento;

2.7.2.2. A relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, junto ao edifício que sediará o Anexo deste Poder Judiciário, devendo constar, além do nome completo, os números dos documentos de identidade dos mesmos, foto e função desempenhada.

2.7.2.3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

2.7.2.4. Indicação do preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE. Opcionalmente a CONTRATADA poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO:

3.1. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de 1ª (primeira) qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato.

3.2. A CONTRATADA fornecerá, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as peças que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, de forma a evitar o sucateamento.

3.2.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a reposição de peças cujo valor unitário seja igual ou inferior a 15% do valor do contrato, exceto troca de óleo;

3.2.2. Havendo necessidade de troca de peças cujo valor unitário **exceder a 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato**, deverá a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir ao CONTRATANTE de solicitar orçamento de outras empresas do ramo, podendo optar, dessa forma, entre a aquisição no mercado ou da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RELATÓRIO MENSAL:

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que contenha informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e análise das ocorrências excepcionais, quantidade e descrição das peças substituídas, bem como eventuais sugestões visando maior eficiência e confiabilidade do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA:

5.1. Todas as peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 6 (seis) meses ou, no caso do prazo oferecido pelo fabricante, quando este for superior, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após o aceite definitivo do objeto, para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá substituir qualquer material/serviço defeituoso, dentro das condições da garantia, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa, por dia de atraso, no valor de 5% sobre o preço do produto, material ou serviço a ser substituído.

5.3. Caso seja efetuada a substituição de algum material/serviço devido às falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. O recebimento dos serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo gestor, por meio de atesto na nota fiscal apresentada mensalmente ou de inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, desde que, atendidas pela CONTRATADA todas as condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência, nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, republicar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na publicação dos atos enviados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

7.1. O valor mensal deste Contrato é de **R\$ 483,33 (quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 5.799,96 (cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1145.3067
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por intermédio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação dos serviços:

8.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**
CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal mensal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária, além do número da nota de empenho.

9.3. Caso tenha ocorrido o fornecimento de produtos importados, juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser apresentado documento que comprove a origem dos produtos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, se for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa.

9.4. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Instrumento e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

9.7. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

9.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente, no **Banco do Brasil, Agência: nº 3648-0 Conta Corrente: nº 500556-6.**

9.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

9.10. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

10.1.2. Obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante dos equipamentos e as orientações de manuseio dos equipamentos;

10.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

10.1.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.5. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;

10.1.6. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;

10.1.7. Emitir mensalmente um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados;

10.1.8. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

10.1.9. Orientar o Responsável Técnico a reportar-se sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato devendo tomar todas as providências pertinentes, para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

10.1.10. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento/execução deste Contrato;

10.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

10.1.13. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;

10.1.14. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

10.1.15. Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

10.1.16. Comunicar ao Fiscal, **por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências, que possam vir a prejudicar o cumprimento dos serviços;

10.1.17. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

10.1.18. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

10.1.19. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

10.1.20. Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do Poder Judiciário, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;

10.1.21. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto;

10.1.22. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

10.1.23. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratados;

10.1.24. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

10.1.25. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte do CONTRATANTE;

10.1.26. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

10.1.27. Executar os serviços contratados estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

10.1.28. Manter, durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;

11.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.1.3. Cumprir fielmente este Contrato;

11.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, por intermédio da unidade responsável por esta atribuição;

11.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93;

11.1.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, a fim de que possam executar suas tarefas;

11.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto do presente Contrato;

11.1.8. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

11.1.9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

11.1.10. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

- 11.1.11. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 11.1.12. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto;
- 11.1.13. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos;
- 11.1.14. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 11.1.15. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;
- 11.1.16. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 12.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;
- 12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.
- 12.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

- 13.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

- 14.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000005058-2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

- 15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 16.1. Este Contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja condições e preços mais vantajosos para o CONTRATANTE de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 16.2. A prorrogação da vigência deste Contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços, à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO:

- 17.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por contratos que a CONTRATADA venha a celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 18.1. A gestão e fiscalização deste Contrato ficarão a cargo de um servidor lotado na Diretora de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.
- 18.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.
- 18.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor e pelo Fiscal, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.
- 18.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.
- 18.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 18.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 18.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 18.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 18.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da contratação dos serviços.
- 18.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.
- 18.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

- 19.1. Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Diniz Tomaz de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 07/06/2019, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos**, **Diretor Geral**, em 07/06/2019, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2622195** e o código CRC **B4CA3823**.